



PREFEITURA DE  
**DORMENTES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE

**LEI Nº. 834, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058.

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar</b>
2024	7,51%
2025	7,68%
2026	11,78%
2027	17,93%
2028	20,95%
2029 a 2058	30,50%



**PREFEITURA DE DORMENTES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, será de 28,93% (vinte e oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 9 de fevereiro de 2024



**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
JOSIMARA CAVALCANTI  
RODRIGUES  
YOTSUYA.90101022468



PREFEITURA DE  
**DORMENTES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE

**ATO DE SANÇÃO Nº. 005/2024**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 834/2024,  
**EMENTA: “Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.**

Dormentes/PE, 9 de fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital  
por JOSIMARA CAVALCANTI  
RODRIGUES  
YOTSUYA:90101022468

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal